



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Cônego Agostinho		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o Curso de Formação de Professores em nível médio, na modalidade Normal, em Jaguaruana, exclusivamente para efeito de diplomação das alunas Francisca Vaniele Silva dos Santos, Josiane Malveira da Silva, Maria Aline Gomes da Silva, Maria Luciane da Silva, Maria Silverlândia da Silva e Solange Rodrigues do Nascimento, até 31.12.2011, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Valdemir Mourão		
<b>SPU Nº</b> 11107829-6	<b>PARECER Nº</b> 0262/2011	<b>APROVADO EM:</b> 22.06.2011

### I – RELATÓRIO

A diretora do Centro Educacional Cônego Agostinho, Maria de Lourdes Santiago Costa, mediante o processo nº 11107829-6, solicita deste Conselho o reconhecimento do Curso de Formação de Professores em nível médio, na modalidade Normal.

O processo vem instruído pelos seguintes documentos:

- a) requerimento da diretora da escola dirigido ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação;
- b) ficha de informação fornecida pelo Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP, datada de 8.4.2011;
- c) análise técnica feita por Maria Solange Souza Albuquerque;
- d) processos nº 10251757-6 e processo nº 09094850-5.

Essa instituição obteve seu último credenciamento em 2007, conforme Parecer nº 346/2007, com vigência até 31 de dezembro de 2009, prorrogado pela Resolução 430/2009, com vigência até 31 de dezembro de 2010.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, o Parecer CNE/CEB nº 01/1999 e a Resolução CNE/CEB nº 02/1999. Considera, ainda, as disposições contidas no Decreto nº 5.154/2004, que normatiza as formas de oferta do ensino médio no âmbito da educação profissional de nível técnico. Está amparada também pelas Resoluções do CEE nº 372/2002 e nº 395/2005.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0262/2011

**III – VOTO DO RELATOR**

Com base no que foi analisado e relatado, o voto é favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Professores em nível médio, na modalidade Normal, exclusivamente para efeito de diplomação das alunas citadas neste Parecer com conclusão de curso prevista para o corrente ano.

Referido Centro não poderá abrir nenhuma turma enquanto não houver credenciamento da instituição e reconhecimento do curso.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Estadual.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de junho de 2011.

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**

Relator e Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE